



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 138 /2018**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PARANAPIACABA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, representado pelo Sr. Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada por sua Secretária de Educação, Sra. DINAH KOJUCK ZEK CER, portadora do RG nº 2.202.276-4 e do CPF/MF nº 028.821.988-09, e de outro lado o **CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PARANAPIACABA**, com sede à Rua Willian Speers, s/nº, Paranapiacaba, Município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.483.987/0001-08, vinculado à CRECHE PARANAPIACABA, neste ato representado pela senhora SILVIA NATALIE VIEIRA DA SILVA, portadora do RG nº 34.457.630-9 e do CPF/MF nº 410.052.658-01, doravante denominado CONSELHO, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9086/2018, devidamente autorizados pela Lei nº 8.805, de 16 de dezembro de 2005, celebram entre si o presente CONVÊNIO, conforme condições que seguem:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO, para o atendimento de despesas de pequeno vulto.

### **CLÁUSULA 2ª - DESPESAS DE PEQUENO VULTO**

- I - serviços postais não previstos em contrato preexistente;
- II - artigos de escritório, impressos e papéis, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediatos, não existentes no almoxarifado;
- III - despesas destinadas a pequenos consertos de equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- IV - despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;
- V - despesas contábeis;
- VI - outras pequenas despesas emergenciais, não previstas aqui.

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO**

- I - executar com presteza o objeto do convênio;
- II - fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções recebidas da Secretaria de Educação;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

IV - obedecer ao disposto na Lei nº 7.854/1999, alterada pela Lei nº 8.376/2002, e no seu Estatuto;

V - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Declaração Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda, anualmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Repassar trimestralmente, por meio de depósito em conta corrente aberta especificamente para a execução do convênio, em estabelecimento bancário oficial, os recursos financeiros cujo valor será definido anualmente pela Secretaria de Educação, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade escolar a qual se vincula o CONSELHO.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA GESTÃO DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente específica do convênio, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário.

5.2. As aquisições ou serviços cujos valores excedam os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, serão de exclusiva responsabilidade do CONSELHO, naquilo que exceder.

5.3. Excepcionalmente, a critério do MUNICÍPIO, poderá haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações emergenciais ou de interesse público.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONSELHO deverá apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 30 do primeiro mês de cada trimestre, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no trimestre anterior, comprovando a sua correta aplicação, nos termos do modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 14.915, de 04 de abril de 2003.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO**

7.1. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONSELHO poderá ensejar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, a retenção da parcela imediatamente subsequente, até que sejam sanadas as irregularidades, que deverão ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

7.2. No caso de inadimplemento por parte do CONSELHO, o presente convênio poderá ser rescindido, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, sendo que os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos aos cofres públicos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão apurados mediante demonstrativos das despesas até a data da efetiva rescisão.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA 8ª – PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO**

Fica designada para acompanhar a execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, a Sra. Darci da Silva Evangelista, Assistente de Direção II, da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entra em vigor em 01 de julho de 2018, com duração até 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, por igual período, até o máximo de 05 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditivos.

**CLÁUSULA 10 – DA DENÚNCIA**

O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

**CLÁUSULA 11 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 03 de agosto de 2018.

  
**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**DINAH KOJUCK ZEK CER  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

  
**SILVIA NATALIE VIEIRA DA SILVA  
CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PARANAÍACABA**

Testemunhas:

1. Leonardo Degnon Caldeira  
RG nº 46686179-5

2. Luiza de Siqueira  
RG nº 30 612 85376